PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.040, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.990.

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PARQUES DE DIVERSÕES.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – O parque de diversão que pretender instalar-se na cidade, fica obrigado a fornecer laudo técnico elétrico e mecânico de suas instalações.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ausência dos laudos técnicos exigidos, impossibilita o funcionamento de todos os dispositivos para diversões, quer para crianças, quer para adultos.

ARTIGO 2º – O tempo mínimo de duração para o uso dos dispositivos de diversões dos parques instalados em Porto Feliz, para cada bilhete adquirido, não poderá ser inferior a 5 (cinco), minutos.

ARTIGO 3º – O poder público fiscalizará todas as exigências decorrentes desta lei e, interditará as instalações que não cumprirem o artigo 1º, e aplicará multas no caso de violação do artigo 2º.

ARTIGO 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 26 DE NOVEMBRO DE 1.990.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 26 DE NOVEMBRO DE 1.990.

Antonio da Costa Aranha
Diretor